



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1262 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**Institui a Gratificação Permanente de Atividade Complexa – GPAC e altera a Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Permanente de Atividade Complexa - GPAC, destinada aos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, previstos na Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014.

§1º A gratificação de que trata o caput incidirá no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, de forma permanente.

§2º A GPAC incorporar-se-á aos vencimentos do servidor ocupante do cargo do Art. 1º, desde que permaneça em efetivo exercício do cargo, para todos os efeitos, após o período de (dois) anos de contribuição.

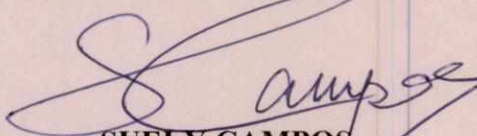
**Art. 2º.** O *caput* do art. 29 da Lei nº 948, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

IV – outras gratificações, previstas em leis específicas.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de abril de 2018.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

JASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RR-PROTUCOLO LEI Nº 1262-2018 10:25 00001594 1/2